



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 12

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 8 | 23 |
| Secretaria de Estado de Governo | 3 | 9 | 23 |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | | 10 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 4 | 10 | 23 |
| Secretaria de Estado de Educação | | 10 | 24 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 4 | 11 | 25 |
| Secretaria de Estado de Obras | | | 25 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 5 | | 29 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 5 | 11 | 29 |
| Secretaria de Estado de Trabalho | | | 38 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | | 39 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | | 18 | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos | 6 | 19 | 39 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento | 6 | 19 | 39 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 6 | 19 | |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 20 | 40 |
| Secretaria de Estado da Criança | | 20 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 7 | 22 | |
| Ineditoriais | | | 40 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.488, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 142.744,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigésimo orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 401.000.182/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 142.744,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 025/2008 – MJ – CEAJUR/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| ANEXO | I | DESPESA | RS 1,00 |
|--|---|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 142.744 |

| | | | | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|-----|--|--------|--|---------|
| 03.122.6009.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | |
| Ref. 002170 9632 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | | 44.132 | | |
| | | 99 | 33.90.93 | 0 | 332 | | 92.961 | | |
| | | 99 | 33.90.93 | 4 | 300 | | 5.651 | | |
| | | | | | | | | | 142.744 |
| 2012AC00002 | | | | | | | TOTAL | | 142.744 |

DECRETO Nº 33.489, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Altera Decreto nº 33.476, de 03 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º, do Decreto nº 33.476, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2012.”

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.490, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Prorroga o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no Convênio ICMS 107, de 30 de setembro de 2011, e no Decreto Legislativo nº 1.892, de 16 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrente das vendas internas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2011 por contribuinte que exerça, exclusivamente, o comércio varejista e cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica - Fiscal - CNAE/FISCAL esteja relacionada no Anexo Único a este Decreto, poderá ser pago, sem a incidência de multa, juros ou correção monetária, em até duas parcelas, da seguinte forma:

I - até 20 de janeiro de 2012, pelo menos 50% (cinquenta por cento);

II - até 20 de fevereiro de 2012, o restante.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá expedir atos para estabelecer controles específicos para operações previstas no caput deste artigo, podendo excluir do benefício fiscal determinadas mercadorias e categorias de contribuintes, de acordo com o interesse da Administração Tributária.

Art. 2º O parcelamento previsto no art. 1º fica condicionado a:

I - que o crédito tributário declarado pelo contribuinte, decorrente dos fatos geradores de dezembro de 2011, seja, nominalmente, superior em, no mínimo 10% (dez por cento), aos créditos correspondentes aos fatos geradores de dezembro de 2010;

II - inexistência de reclamação contra o contribuinte julgada procedente no âmbito do programa de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008 - Nota Fiscal Legal - em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2011.

§ 1º Alternativamente, para obter o parcelamento, o contribuinte que não atender a condição prevista no inciso I do caput deste artigo poderá recolher a diferença para alcançar o acréscimo

nominal de 10% (dez por cento) ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se inexistência de reclamação o percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) de ocorrências em relação ao total de documentos do contribuinte registrados de forma correta no programa Nota Fiscal Legal.

Art. 3º As disposições contidas no art. 1º não se aplicam:

I - aos contribuintes tributados pelo regime especial de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - às operações com:

- a) combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo;
- b) energia elétrica;
- c) veículos novos;
- d) mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;
- e) mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto;

III - ao fornecimento de alimentação;

IV - ao contribuinte que possua débito inscrito em dívida ativa, exceto se a exigibilidade estiver suspensa, inclusive em razão de parcelamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 33.490, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

| ATIVIDADE | CNAE-FISCAL |
|---|-------------|
| LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES | G471300100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS IMPORTADOS | G471300200 |
| LOJAS DE VARIEDADES – EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES | G471300200 |
| LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS | G471300300 |
| COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICO, ELETRONICO DE USO DOMESTICO E PESSOAL, EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. | G471390000 |
| COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS | G475470100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS | G475550100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO | G475550300 |
| COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS | G475630000 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA | G475980100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS | G476100100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA | G476100300 |

| | |
|--|------------|
| COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS E FITAS | G476280000 |
| COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS | G476360100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS | G476360200 |
| COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS SUAS PEÇAS E ACESSORIOS | G476360300 |
| COMERCIO VAREJISTA DE CAÇA, PESCA E “CAMPING” | G476360400 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMETICOS E DE HIGIENE PESSOAL. | G477250000 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OTICA | G477410000 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS | G478140000 |
| COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS | G478220100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COURO E DE VIAGEM | G478220200 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTGOS DE RELOJOARIA E JOALHERIA | G478310200 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES | G478570100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE “SOUVENIERS”, BIJUTERIAS E ARTESANATOS | G478900100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ARTESANAIS | G478900100 |
| COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS, FRUTOS ORNAMENTAIS | G478900200 |
| COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE | G478900300 |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTGOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS | G478900800 |

ERRATA

No artigo 1º, item 6, do Decreto nº 33.438, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2011, páginas 01 e 02, da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO...”, LEIA-SE: “...SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO...”, e no Anexo I, ONDE SE LÊ: “...SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, CNE-02...”, LEIA-SE: “...SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO - Subsecretário, CNE-02...”.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de janeiro de 2012.

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: PUBLICAMOS o Quadro de Composição do Preenchimento de cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional de Taguatinga, referente ao 4º trimestre de 2011.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**

| ÓRGÃO | SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE | | | REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF | | | SEM VÍNCULO COM O GDF | | | CEDIDOS | | K - Total | L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão | M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF | N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total |
|--|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---|---|---|-----------------------------------|--|-----------|---|---|---|
| | A - Sem Cargo em Comissão | B - Com Cargo em Comissão | C - Com Função Gratificada | D - Sem Cargo em Comissão | E - Com Cargo em Comissão | F - Com Função Gratificada | G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão | H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão | H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão | I - Para órgão ou entidade do GDF | J - Para órgão ou entidade fora do GDF | | | | |
| Administração Regional de Taguatinga / SEG | 94 | 10 | 0 | 20 | 6 | 0 | 0 | 0 | 131 | 12 | 1 | 274 | 147 | 89,11% | 47,81% |

CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 13 de janeiro de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Administração.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS /EMPREGOS EM COMISSÃO
E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**

| ÓRGÃO | SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE | | | REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF | | | SEM VÍNCULO COM O GDF | | | CEDIDOS | | K - Total | L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão | M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF | N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total |
|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---|---|---|-----------------------------------|--|-----------|---|---|---|
| | A - sem Cargo em Comissão | B - com Cargo em Comissão | C - com Função Gratificada | D - sem Cargo em Comissão | E - com Cargo em Comissão | F - com Função Gratificada | G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão | H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão | H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão | I - para órgão ou entidade do GDF | J - para órgão ou entidade fora do GDF | | | | |
| Administração Regional de Brazlândia | 29 | 8 | 0 | 6 | 4 | 0 | 0 | 1 | 71 | 1 | 0 | 120 | 84 | 86% | 60% |

JOSE BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e o Art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para o permissionário GILMAR PAULINO SILVA, do Box 162-B/C da Feira da Guariroba de Ceilândia, apresentar perante esta Administração Regional a defesa por escrito, com relação ao descumprimento das obrigações estabelecidas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUIS PENHA FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, Incisos XXX e XLII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e os pareceres nºs 072/2008 e 138/2008 – PROCAD/PGDF; RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os Preços Públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Vicente Pires, nos termos do ANEXO I, conforme Grupo III, artigo 3º, do Decreto nº 30.734/2009, calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 2 de maio de 2005, considerando o disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIRSOMAR FERREIRA CHAVES

ANEXO I - 2012

GRUPO II

Vicente Pires RA XXX

| Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por: | Unidade | Valores em Real Preço Público | | |
|---|---------|-------------------------------|-------|--------|
| | | Dia | Mês | Ano |
| Comércio Estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,23 | 7,06 | 84,67 |
| b) sem cobertura | m² | 0,11 | 3,06 | 36,68 |
| Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | 0,01 | 0,23 | 2,82 |
| Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares | m² | 0,02 | 0,70 | 8,46 |
| Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não) | m² | 0,02 | 0,66 | 7,94 |
| Banca em mercado | m² | 0,23 | 7,06 | 84,67 |
| Placa, painel publicitário e similares | m² | | | |
| Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não | m² | | | |
| a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | und | 0,54 | 16,47 | 197,54 |
| b) caminhões | - | 2,09 | 62,71 | 752,55 |
| Avanços de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,02 | 0,71 | 8,46 |
| Abrigo de táxi | m² | 0,15 | 4,71 | 56,44 |
| Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorrem para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,23 | 7,06 | 84,67 |
| Outras finalidades | m² | 0,23 | 7,06 | 84,67 |

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por

meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 320, de 1º de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 231, de 05.12.2011, página 107.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ao contribuinte atacadista abaixo relacionado.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no Artigo 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: "SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO COFIT Nº. 01/2012".

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2012

| CNPJ | CF/DF | NOME_RAZÃO | NOME_FANTASIA |
|--------------------|-------------------|------------------------------------|---------------|
| 09.547.508/0001-89 | 07.503.564/001-67 | BSB Distribuidora de Baterias Ltda | LC BATERIAS |

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 127.011.011/2011, ISOLINA SILVA RODRIGUES, GENIVAL JOÃO DA SILVA, o falecimento ocorreu em 22/06/1979, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do titular do imóvel objeto do pedido, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.002.111/2005, JOSÉ FERREIRA ARAGÃO,

QD 02 CJ B LT 204 ST NORTE - GAMA, 1710794-6. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1)122-000.006/2012, JOAO ALVES DE LIMA, 032.723.971-91, SOF CJ E LT 62 – PLANALTINA/DF, 4503132-0, 2012; 2) 122-000.013/2012, MARIA DAS GRACAS ALVES, 121.262.681-87, SLR V BURITIS QD 3 CJ F LT 48 – PLANALTINA/DF, 4102037-5, 2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão da constatação de área construída superior a 120 metros quadrados. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei 4.567, de 09 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fulcro nos artigos. 1º e 2º do Decreto nº 16.114/94 c/c o inciso I do §2º do artigo 115, do Decreto nº 33.269/2011 e ainda, no que consta do processo 122-001.010/2011, requerido por BALBINO VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 226.597.141-34, com relação à restituição do ITBI/2010 do imóvel nº 4004436-X, RESOLVE: INDEFERIR o pedido, em razão do transmitente do imóvel não haver DECLARADO o cancelamento da transação. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pela Instrução nº 98, de 6 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 2011, página 24, para apurar os fatos constantes no processo 063.000.553/2011, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre procedimentos policiais relativos a identificação criminal e de indivíduo em situação de risco pessoal e social, na forma da Lei nº 12.037/2009, e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837/1994 e artigo 102, X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, RESOLVE:

Art. 1º O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nos casos previstos na Lei nº 12.037/2009, e de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 2º A condição de civilmente identificado provar-se-à mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - carteira de trabalho;

III - carteira profissional;

IV - passaporte;

V - carteira de identificação funcional;

VI - outro documento público que permita a identificação do indiciado, nos termos da Lei nº 12.037/2009.

Parágrafo único. Equiparam-se aos documentos de identificação civil, nos termos da Lei nº 12.037/2009, os documentos de identificação militar.

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 12.037/2009, quando:

I - o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II - o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III - o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV - a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, que deverá ser fundamentada com razões de fato que demonstrem a imprescindibilidade da medida, e do Ministério Público ou da defesa;

V - constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI - o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou de outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Art. 4º Quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada tomará as providências necessárias para evitar constrangimento.

Art. 5º Sendo o indiciado identificado criminalmente, a autoridade policial providenciará a juntada dos materiais datiloscópicos e fotográficos aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Art. 6º A identificação apresentada poderá ser verificada, a critério da autoridade policial, por meio de diligências junto ao órgão de origem do documento apresentado pelo indiciado, sem prejuízo do andamento do respectivo procedimento investigatório.

Art. 7º Nos casos previstos no artigo 3º desta Instrução Normativa, a identificação será complementada com o cadastramento do indiciado no arquivo de indivíduo em situação de risco pessoal e social.

Art. 8º Quando se tratar de indiciado não identificado civilmente no Distrito Federal, será solicitada fotocópia da Carteira de Identidade apresentada, anexando-a ao respectivo Prontuário de Identificação Criminal – PIC, adotando-se o mesmo procedimento com relação aos documentos de identificação pessoal referidos no artigo 2º, desta Instrução Normativa.

Art. 9º Verificada a admissão de identificação datiloscópica e fotográfica, o indiciado será encaminhado ao setor de identificação criminal, com o respectivo Prontuário de Identificação Criminal - PIC, devidamente preenchido e assinado pelo presidente do procedimento investigatório, pelo escrivão e pelo indiciado, para as formalidades pertinentes.

Art. 10. Serão observadas rigorosamente as instruções constantes do Anexo para preenchimento dos Prontuários de Identificação Criminal, os quais serão digitados ou, diante de manifesta impossibilidade, manuscritos com tinta preta ou azul, em letra de forma legível, sem rasuras ou abreviaturas.

Art. 11. Nos casos de identificação indireta de pessoa que se encontra em lugar incerto ou desconhecido, será consignada essa circunstância no campo 32 do Prontuário de Identificação Criminal, apondo-se ainda, no campo 40, a expressão “identificação indireta”.

Art. 12. Os Prontuários de Identificação Criminal nos casos de Identificação Indireta, após as formalidades de praxe, serão encaminhados diretamente ao Instituto de Identificação, ou aos Postos de Identificação, por meio de memorando.

Art. 13. Na hipótese de eventual necessidade de retificação do Prontuário de Identificação Criminal, deverá a autoridade policial solicitá-la por meio de memorando dirigido ao Instituto de Identificação, sendo desnecessária a feitura de novo prontuário.

Art. 14. O Instituto de Identificação exercerá rigoroso controle de qualidade sobre os prontuários de identificação criminal encaminhados pelas Delegacias Policiais, restituindo à origem, para retificação, os incompletos ou preenchidos incorretamente.

Parágrafo único. Será elaborado, sempre que necessário, pelo Instituto de Identificação relatório contendo as irregularidades apresentadas nos Prontuários de Identificação Criminal - PIC encaminhados, especificando a unidade de origem, o número do inquérito policial e a irregularidade detectada, encaminhando-o ao respectivo Departamento, para conhecimento e providências pertinentes.

Art. 15. Compete aos Postos de Identificação, proceder à identificação criminal e de indivíduo em situação de risco pessoal e social, durante o período de expediente normal de serviço.

§ 1º Não havendo Posto de Identificação instalado na área da respectiva unidade policial, o atendimento será feito pelo Posto mais próximo ou no setor de identificação criminal instalado na sede do Instituto de Identificação.

§ 2º Durante o período noturno e nos finais de semana, feriados ou ocasiões em que não houver expediente regular de serviço, as identificações criminais serão procedidas pela equipe de plantão do Instituto de Identificação.

§ 3º Caberá também à equipe de plantão do Instituto de Identificação, a identificação criminal e de indivíduo em situação de risco pessoal e social, de indiciados apresentados pelas Delegacias

do Departamento de Polícia Especializada ou, em casos excepcionais, pelas demais unidades policiais, a juízo da respectiva autoridade policial.

§ 4º As pessoas submetidas à identificação criminal ou indivíduo em situação de risco pessoal e social serão sempre acompanhados por policiais da unidade solicitante, os quais deverão aguardar o término do procedimento.

I - o cadastramento no arquivo de indivíduo em situação de risco pessoal e social deverá vir acompanhado de memorando assinado pela autoridade responsável pelo procedimento.

§ 5º As fotografias produzidas na identificação criminal serão disponibilizadas quando solicitadas pelas Delegacias Policiais, e serão entregues no ato da identificação ao agente condutor do indiciado, para que sejam juntadas aos autos, e cópia da Ficha de Identificação – FID.

Art. 16. A identificação criminal e de indivíduo em situação de risco pessoal e social e de pessoas presas receberá tratamento prioritário.

Art. 17. A identificação criminal dos indiciados que forem interrogados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal deverá ser solicitada ao Instituto de Identificação, por meio de memorando, indicando o local onde se encontra o preso, bem como a data em que foi interrogado, acompanhado do respectivo Prontuário de Identificação Criminal (PIC), devidamente preenchido.

Art. 18. Na última semana de cada mês, uma equipe do Instituto de Identificação ficará encarregada da identificação criminal nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, encaminhando, posteriormente, os materiais datiloscópicos e fotográficos às respectivas Unidades requisitantes.

Art. 19. Na hipótese de o indiciado já ter sido liberado do estabelecimento prisional e na eventual impossibilidade da realização da identificação criminal solicitada conforme artigos 17 e 18 deverá o Papiloscopista Policial relatar o fato à chefia imediata, que comunicará ao Delegado de Polícia encarregado do feito, cabendo a este as providências exigidas.

Art. 20. Nos casos previstos no artigo 19 o Prontuário de Identificação Criminal será enviado ao Instituto de Identificação, para que seja providenciada a Folha de Antecedentes, e, no campo destinado a observações, será consignada a informação de que o indiciado e/ou acusado foi liberado do estabelecimento prisional, ou o motivo da eventual impossibilidade da não realização da identificação criminal.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 92, de 4 de abril de 2003.

ONOFRE JOSÉ DE MORAES

ANEXO DA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
Os campos 01, 02 e 04 (Para uso do GED, Chave BIC e Registro Federal) são reservados ao Instituto de Identificação, portanto, não devem ser preenchidos;

Campo 03 Deverá ser preenchido de acordo com o tipo de identificação. No caso de identificação direta deverá ser preenchido com o Número “0”, ou seja, com coleta de impressões digitais, e no caso de Identificação Indireta deverá ser preenchido com o Número “7”, sem coleta de impressões digitais;

05 a 07 - DELEGACIA/ÓRGÃO INSTAURADOR DO IP/PROCESSO - Colocar o nome completo ou sigla oficial da Delegacia que instaurou o procedimento investigatório, citando a cidade, a unidade da federação, conforme exemplo: 15ª DP CEILÂNDIA DF;

Campos 08 a 12, - Deverão ser informados o n.º do IPL/TC (colocar o número dos autos a que responde o indiciado, sem indicação do ano, exemplo: 123), a data da autuação, se IPL, TC ou LRE; 13 – Deverá ser preenchido com a data de autuação do IPL, TC ou LRE;

Campos 12 a 14 serão preenchidos pelos INI;

Os campos 15 a 22 deverão ser preenchidos com a qualificação do indiciado e/ou acusado (NOME, ALCUNHA, FILIAÇÃO, SEXO, DATA DE NASCIMENTO, LOCAL DE NASCIMENTO);

No campo 23 - PAÍS DE NASCIMENTO - Escreva o nome do país de nascimento do indiciado; No campo 24 - PAÍS DE NACIONALIDADE - Colocar o nome do país de nacionalidade do indiciado. Exemplo: a) Para indiciado nascido no Brasil e que não haja adquirido outra nacionalidade, colocar BRASIL; b) Para indiciado nascido em outro país e naturalizado brasileiro, colocar BRASIL; e c) Para indiciado nascido no estrangeiro e naturalizado cidadão de outro país, que não o Brasil, colocar como nacionalidade o nome do país que escolheu para sua segunda pátria. Exemplo: indiciado nascido no Chile e naturalizado Argentino, colocar ARGENTINA;

No campo 25 DOCUMENTO DE IDENTIDADE - Anotar conforme o art. 3º da presente Instrução Normativa, qual o documento apresentado, indicando o seu número, órgão expedidor e a unidade da federação onde foi expedido;

Exemplo: TIPO: “Carteira de Identidade” - N.º 1.123.456 - Órgão Expedidor: II/SSP UF: DF; Nos campos 29 e 30 - informar o número do CPF e do Título de Eleitor/Zona/Seção; No campo 31 - PROFISSÃO: escreva da forma mais completa possível: Exemplo: MECÂNICO DE AUTOMÓVEL;

Nos campos 32 e 33 ENDEREÇOS informar de forma completa com todos os detalhes; Exemplo: RESIDENCIAL: QNM 45, Conj. “M”, Casa 15 - Ceilândia Sul - DF

TRABALHO: SIA Trecho 4, lotes 15 e 16 - Brasília-DF Campo 34 - Colocar o NOME DA VÍTIMA; Campo 35 - INFRAÇÃO PENAL (Artigo, parágrafo, inciso, alínea e diploma legal) (PARA CADA PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, SERÃO PREENCHIDOS TANTOS PRONTUÁRIOS QUANTOS FOREM OS PROCEDIMENTOS);

Exemplo: Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB;

No campo 36 - NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL;

Exemplo: se FLAGRANTE ou INQUÉRITO;

No campo 37 - DATA DO FATO;

No campo 38 – HORA DO FATO;

No campo 39 – DIA DA SEMANA DO FATO;

O Campo 40 destina-se a OBSERVAÇÕES - Exemplo: indiciamento indireto;

O Campo 41 Assinatura do Indiciado;

No Campo 42 e 43 – Nome Completo do Identificador e assinatura;

No Campo 44 e 45 – Nome do Escrivão e assinatura;

No Campo 46 e 47 – Nome do Presidente do Procedimento Investigatório e assinatura;

Os Campos 48 a 50 – Preenchimento pelo Instituto de Identificação;

Campo 51 – Deverá ser indicado o grau de instrução do indiciado;

Os Campos 52 e 53 – Preenchimento pelo Instituto de Identificação;

Os Campos 54 a 57 – Deverá ser preenchido com os dados da ocorrência: MEIOS EMPREGADOS;

CAUSAS PRESUMÍVEIS; NATUREZA DA OCORRÊNCIA e LOCAL DA OCORRÊNCIA;

Campo 58 – Deverá ser preenchido com o MODUS OPERANDI do crime.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30(trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do processo 196.000.574/2005, instituída através da Instrução nº 153, de 12 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2011, páginas 45e 46.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/CODEPLAN Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para que o Grupo de Trabalho apresente o plano de ação pertinente à transferência do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Governo do Distrito Federal da CODEPLAN para a SEPLAN, conforme trata a Portaria Conjunta SEPLAN/CODEPLAN nº 12, de 29 de Novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

IVELISE LONGHI

Presidente CODEPLAN

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 3 de janeiro de 2012.

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 4º trimestre de 2011, conforme Anexo I.

IVELISE LONGHI

ANEXO I

| DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL | | | | | | | |
|---|-------------------------|----------------------------|------------------------------|----------|----------|----------|-------------------------------|
| Beneficiário | Dotação Inicial (A) R\$ | Empenho Estimativo (B) R\$ | Gastos por Trimestre (C) R\$ | | | | Saldo não Realizado (A-C) R\$ |
| | | | 1º | 2º | 3º | 4º | |
| Diário Oficial do DF - DODF | 45.000,00 | 18.450,00 | 3.825,00 | 4.020,00 | 4.335,00 | 3.435,00 | 29.385,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e

Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de janeiro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão que tem como objetivo atualizar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, designada pela Portaria nº 18, de 16 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 183, de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei que, cumprindo medidas socioeducativas, se mantém estudando nas escolas públicas do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em sua Quadragésima Quarta Reunião Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2011 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 8º da Lei nº 1.175 de 29 de julho de 1996, em consonância com o artigo 8º da Lei 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Reafirmando o preconizado no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente de que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente o Conselho de Direitos Humanos qualifica como grave violação de direitos humanos a presença direta ou indireta de monitores, agentes de reintegração social ou outros servidores da Secretaria de Estado da Criança dentro de sala de aula, uma vez que causa exposição e constrangimento aos adolescentes em conflito com a lei matriculados na rede de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º As escolas, pela própria natureza de seus serviços, são responsáveis pela qualidade e ordem do ensino de todos os estudantes, devendo estabelecer medidas internas de controle, objetivando tornar dispensável a presença de monitores para o acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei dentro de salas de aula.

Parágrafo 1º. As escolas devem utilizar os recursos próprios da Secretaria de Educação ou estabelecer convênios com o fim de proteger, vigiar e guardar todos os alunos da rede de ensino, não se restringindo aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas.

Parágrafo 2º. As escolas devem manter sigilo sobre a qualidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, visando evitar o prejuízo inerente à sua exposição no âmbito da comunidade escolar.

Art. 3º A Secretaria de Educação deve disponibilizar servidores públicos para atuarem como fiscais nas escolas do Distrito Federal, visando impedir a desordem, proporcionar o acompanhamento e garantir a segurança ao corpo docente, discente e demais trabalhadores.

Art. 4º O Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos propõe a realização de ação integrada entre o Conselho de Direitos Humanos, a Secretaria de Educação, o CDCA, os Conselhos Tutelares, a DPCA, a DCA, a SEDEST, a CEDECA, a Vara da Infância e Juventude e a Promotoria da Infância e Juventude do MPDFT, para fins de acompanhar, fiscalizar e propor medidas a fim de assegurar os direitos à educação e a liberdade dos adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas socioeducativas e que se mantêm estudando nas escolas do Distrito Federal, bem como de assegurar os direitos dos docentes envolvidos nessa formação educacional.

Parágrafo único. O Conselho de Direitos Humanos requer que a Secretaria de Educação envie relatórios trimestrais a este Conselho, informando a adoção das medidas acima recomendadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a convocação da Secretaria de Estado de Segurança Pública

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em sua Quadragésima Quarta Reunião Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2011 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.175 de 29 de julho de 1996, em consonância com o art. 8º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Secretaria de Estado de Segurança Pública para prestar esclarecimentos e receber propostas quanto à forma de abordagem policial que está sendo realizada dentro do Parque da Cidade, especialmente em relação aos frequentadores do Bar Barulho, grande expoente do movimento LGBT de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o adiamento da Conferência Distrital de Direitos Humanos e a prorrogação do mandado dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em sua Quadragésima Sexta Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2011 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Lei Nº 1.175 de 29 de julho de 1996, em consonância com o art. 8º da Lei 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Adiar a realização da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, prevista na lei. 3.797/2006, tendo em vista que tanto a proximidade do tempo quanto a insuficiência de recursos está dificultando a sua idealização.

§1º. O Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos se compromete a organizar e realizar a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos entre os meses de abril e maio de 2012, ou qualquer outro mês próximo, assim que alcançadas as condições para sua idealização, que serão imediatamente iniciadas.

Art. 2º Em razão do adiamento da realização da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos resolve prorrogar por seis meses a validade do mandado dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos na III Conferência Distrital de Direitos Humanos, passando a expirar no mês de junho de 2012 ao invés de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre as condições de visitas nos presídios do Distrito Federal

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em sua Quadragésima Sexta Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2011 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Lei Nº 1.175 de 29 de julho de 1996, em consonância com o art. 8º da Lei 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Considerar que as dificuldades impostas para as visitas de familiares aos presidiários, bem como a ausência de escolta prevista para o acompanhamento de familiares no caso de doença grave ou óbito de internos configura violação aos direitos humanos.

Art. 2º O Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com fundamento no art. 2º, inciso IV da Lei n. 3.797/2006, propõe a urgente adoção de novas medidas administrativas aos presídios do Distrito Federal para que se garanta aos presos o direito de visita, previsto no art. 41, inciso X da Lei de Execuções Penais (lei n. 7.210/84).

Parágrafo Único. O Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos requer, com fundamento no art. 4º, §2º da Lei n. 3.797/2006, sejam enviados a este órgão, no prazo de 60 dias, as referidas ações adotadas para que se garanta o direito de visita.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre as condições de trabalho dos servidores do Sistema de Internação de adolescentes em conflito com a lei

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em sua Quadragésima Sexta Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2011 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Lei Nº 1.175 de 29 de julho de 1996, em consonância com o art. 8º da Lei 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Considerar que as condições em que se inserem os servidores do Governo do Distrito Federal ocupantes do cargo público Atendente de Reintegração Social, que exercem suas atividades no Sistema de Internação de adolescentes em conflito com a lei, configuram violações aos direitos humanos.

§ 1º A quantidade de servidores que exercem o cargo de Atendente de Reintegração Social é insuficiente para atender às demandas do Sistema de Internação de adolescentes em conflito com a lei, o que ocasiona falta de estrutura, falta de condições para o trabalho, bem como riscos de segurança e saúde aos servidores e aos próprios adolescentes.

Art. 2º O Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos recomenda à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal a contratação de tantos servidores quantos forem necessários, do cargo de Atendente de Reintegração Social, para a regularização da situação de violações aos direitos humanos presente no Sistema de Internação de adolescentes em conflito com a lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente em Exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de janeiro de 2012

Despacho nº: 11/2012 – DGA(AP); Processo nº: 3832/2010; Interessado: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 730.701,16 (setecentos e trinta mil, setecentos e um reais e dezesseis centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 206, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA